



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº 009 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDOÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, residente nesta Capital e, de outro lado, a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.275.920/0001-61 Inscrição Estadual nº 149.586.091.119, com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, Fone (11)3336-5190, neste ato representada pelo Sr. **NARCÉLIO GONÇALVES MONTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 327.543.963-49, RG nº 763.861 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 033/2009** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2009-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1609/2009-SGJ-TA** referente ao **Protocolo nº 20103/2009** (Apensados: Processo nº 1623/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 22431/2009, Processo nº 1641/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24954/2009 e Processo nº 1642/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24714/2009) e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK TIPO II (ITEM 02), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA** para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 033/2009, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.2. Os objetos licitados serão **entregues no máximo 30 (trinta) dias** para os Notebooks tipo II (Item 02), conforme o edital e seus anexos;


Protocolo nº 27432/2010



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, (no Departamento de Informática), no horário de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira;

3.4. O **prazo de garantia** deverá ser de no mínimo **03 (três) anos** para os Notebooks tipo II (Item 02), obedecendo às determinações do Termo de Referência.

a) O prazo de garantia do objeto passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo Referência e respectivos prazos de atendimento;

3.5. O Contratado responderá pela troca do objeto, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, o valor **unitário de R\$3.098,00 (três mil e noventa e oito reais)**, pelo fornecimento do item 02, registrado na Ata de Registro de Preço nº 033/2009, perfazendo o valor **total de R\$ 37.176,00 (trinta e sete mil cento e setenta e seis reais)**, pela **aquisição de 12 (doze) unidades**.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco CITIBANK, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 1549154**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

5.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a aceitar acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre os quantitativos registrados, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65. da Lei 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do MP.
- Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamentos e Material Permanente.
- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

8.1.1. Os respectivos serviços serão prestados durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos objetos licitados, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

9.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE e será prestada nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

10.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

10.1.1. Prazo máximo de atendimento dos chamados de **36 (trinta e seis) horas**, a contar da notificação de defeito, respeitando o horário de funcionamento do Departamento de Informática (Segunda a Sexta de 08:00 às 14:00h);

10.1.2. Prazo máximo para solução dos chamados **05 (cinco) dias** a contar da visita do técnico;

10.1.3. Quando o prazo de solução do problema for superior à 5 (cinco) dias úteis que os definidos neste contrato, deverá ser feita a substituição provisória do objeto por modelo similar, até o retorno do defeituoso, a ser avaliado e autorizado pelo Departamento de Informática.

10.1.4. A substituição provisória deverá ser avaliada e autorizada pelo Departamento de Informática.

10.1.5. A comunicação do defeito será feita por via fax, e-mail ou 0800 para os itens 02 e 03, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma;

10.2. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos objetos contratados devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo objeto licitado. O produto não poderá ficar retida, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.858,80 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e da Ata de Registro de Preços, comprometer-se-á:

- I – Cumprir fielmente todos os prazos e condições do item 06 do Termo de Referência;
- II - Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;
- III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:
 - a) atender os chamados em prazo não superior ao estipulado na Clausula Décima.
- IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos objetos licitados;
- V - Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;
- VI - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.
- VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- IX - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.
- XI – É obrigação da Contratada, a responsabilidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

XII – O Contratado é obrigado a substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Contratada ou preposto seu;

XIII – Promover a entrega no local, dias e horários fixados em acordo com o Contratante e que estão dispostos no Edital e seus Anexos.

13.2. A CONTRATADA não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

II - Manter o objeto licitado em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

V - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

VI - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

14.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

15.2 - ADVERTÊNCIA

15.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3 - MULTA

15.3.1. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos equipamentos não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência, assim como na recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato, receber a nota de empenho no prazo previsto no item 13.1 do edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

15.3.2. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.3. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;

b) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;

d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.4. Multa pelo descumprimento dos prazos de substituição temporária do equipamento em manutenção estipulado no Contrato, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

15.4 - SUSPENSÃO

15.4.1. Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço deverá ser fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

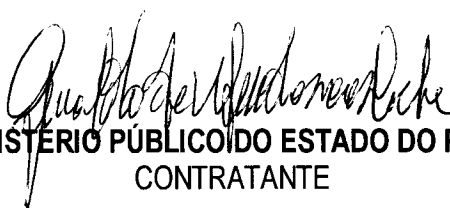
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 20 de setembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451- SSP/PA

2) _____
RG nº _____



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31759 de 24/09/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 159898

Contrato: 99/2010

Objeto: Aquisição de 12 (doze) notebooks tipo II (item 02), com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia.

Valor Total: 37.176,00

Data Assinatura: 20/09/2010

Vigência: 21/09/2010 a 19/11/2010

Pregão Presencial: 28/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA

Endereço: Av Chedid Jafet, 222

CEP. 04551-065 - São Paulo/SP Complemento: Bloco C, 2º andar

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA